

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/8/2012, DODF nº 168, de 21/8/2012, p. 4.

Folha n°		
Processo	Processo nº 080.005300/2012	
Rubrica_	Matrícula:	

PARECER Nº 140/2012-CEDF

Processo nº 080.005300/2012

Interessado: Maria Natalia Gonzalez

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Maria Natalia Gonzalez, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 6 anos Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Natalia Gonzalez, concluídos em 2001, no Instituto Mater Purissima, em Cordoba, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de julho de 2012

Marcos Sílvio Pinheiro Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal